

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19 .

EMENDA Nº _____

Suprima-se o §2º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 966, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é suprimir a subversão da lógica da responsabilidade objetiva, consagrada no art. 37, §6º, da CF/88 (art.1º, §2ª da MP).

O referido dispositivo constitucional elege a responsabilidade civil objetiva do Estado pelos atos cometidos por seus agentes, a aferição de dolo ou culpa ocorre apenas no caso de direito de regresso contra o responsável pela prática do dano. Contudo, a MP 966/2020 estabelece que o Estado só será responsabilizado na hipótese de seus agentes “agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro” em atos relacionados com a pandemia da Covid-19. A situação é agravada pela previsão (no artigo que se busca suprimir) de que o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público. Ou seja, O §2º do art. 1º extingue a validade da responsabilidade objetiva do estado, ao ignorar o nexo entre o ato do agente e o dano.

Afastar a responsabilidade dos agentes públicos contraria o disposto no mencionado §6º do art. 37 da Constituição Federal, pois a responsabilidade do Estado pelos atos praticados por seus agentes jamais poderia ser afastada. Da mesma forma, o direito ao regresso do Estado diante dos prejuízo causados por seus agentes poderia ser afastado, sob pena causar dano ao erário.

Assim, a intenção e o propósito da MP 966/2020 contraria a sistemática da responsabilidade objetiva do Estado, daí que sua clara inconstitucionalidade, motivo pelo qual buscamos suprimir o aludido artigo da MP em tela.

Sala das Comissões, em



Deputado Ivan Valente
PSOL/SP



CD/20746.72494-00